

CONTATRI Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO



Projeto de Lei nº 2337/2021 (segunda fase da reforma tributária) é aprovado na Câmara dos Deputados

Na última quinta-feira, dia 02/09, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2337/21 (comumente denominado de segunda fase da reforma tributária), que objetiva alterar a legislação pertinente ao Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Como o referido projeto trata de tributos que podem trazer grande impacto às indústrias, destacamos abaixo as principais alterações promovidas por sua atual redação.

Redução da alíquota do IRPJ.

Uma das principais medidas impostas pelo aludido Projeto de Lei é a redução da alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas dos atuais 15% (quinze por cento) para 8% (oito por cento).

Fica mantida a alíquota de 10% (dez por cento) referente ao adicional de IRPJ incidente sobre a parcela dos lucros que excedem o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

Redução da alíquota da CSLL.

Resta reduzida também a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido em 1% (um por cento), condicionada ao aumento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral em 1,5% (um vírgula cinco por cento) e à revogação de alguns benefícios fiscais.

Tributação de lucros e dividendos distribuídos.

A partir de 01/01/2022 os lucros e dividendos ficam sujeitos à tributação na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), excetuados os seguintes casos de distribuição:

- Aos sócios de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- À pessoa física residente no Brasil, por pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), contanto que não se enquadre nas situações apontadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- De entidades de previdência complementar e seguradoras;

- À sociedade controladora ou que esteja sob controle societário comum, desde que domiciliada no Brasil;
- À Fundos de Investimento de qualquer espécie;
- À pessoa jurídica domiciliada no Brasil, por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial de Incorporações Imobiliárias (RET);
- À pessoa jurídica, domiciliada no Brasil, titular de dez por cento ou mais do capital votante da pessoa jurídica que distribui os lucros ou dividendos, e desde que tal investimento seja avaliado pelo Método de Equivalência Patrimonial (art. 248, Lei nº 6.404/76).

Cabe ressaltar o projeto prevê que se submetem à nova regra os lucros ou dividendos pagos ou creditados a partir de 01/01/2022, independentemente de haverem sido formados em exercícios anteriores e deliberados no ano de 2021.

Fim dos juros sobre capital próprio.

A atual redação do projeto determina a extinção da figura dos juros sobre capital próprio.

Permitida a reavaliação a valor de mercado de imóveis detidos por pessoas físicas no Brasil, com tributação pelo IR à alíquota de 4% (quatro por cento).

O projeto possibilita que as pessoas físicas detentoras de imóveis localizados no território nacional realizem a sua reavaliação a valor de mercado, mesmo sem vendê-los, tributando-se o ganho de capital pelo IR à alíquota de 4% (quatro por cento).

Exclusão da exigência de avaliação a valor de mercado dos ativos transferidos ao patrimônio de pessoas jurídicas ou entidades residentes ou domiciliadas no exterior a título de integralização de capital.

No projeto aprovado pela câmara foi retirada a previsão contida no texto original que determinava que a pessoa física ou jurídica que transferisse ativo ao patrimônio de pessoas jurídicas ou entidades residentes ou domiciliadas no exterior em integralização de capital deveria avaliar tal ativo pelo valor de mercado e, conseqüentemente, sujeitar o valor correspondente à diferença entre o valor contábil e o valor de mercado à tributação por ganho de capital.

Tributação da devolução de participação no capital social por meio de entrega de bens e direitos da pessoa jurídica.

De outro lado, foi mantida a previsão de que as operações de devolução de participação no capital social envolvendo bens e direitos da pessoa jurídica deverão ser efetuadas com base no valor de mercado destes. Em razão disto o valor correspondente à diferença entre o valor contábil e o valor de mercado do ativo entregue ao sócio será considerada ganho de capital e, conseqüentemente, deverá ser tributado na pessoa jurídica.

Redução do fator de amortização de intangíveis.

O fator de amortização de intangíveis fica reduzido para 1/120 ao mês.

Tratamento da distribuição disfarçada de lucros.

As operações eventualmente classificadas como distribuição disfarçadas de lucros passam a ser tributadas à alíquota de 30% (trinta por cento). Além disto, foram incluídas no rol de hipóteses em que presume a distribuição disfarçada de lucros as operações envolvendo empréstimos a sócios por sociedade com lucros acumulados, ou o perdão de dívida.

Aumento do percentual de dedução concernente ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

A dedução em razão do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) foi elevada de 4% (quatro por cento) para 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do IRPJ devido.

Extinção do regime de apuração anual do lucro real e possibilidade de aproveitamento da totalidade dos prejuízos fiscais do trimestre nos três trimestres subsequentes.

A proposta aprovada prevê ainda a extinção do regime de apuração anual do lucro real, mas, em compensação, permite a compensação da integralidade do prejuízo fiscal do trimestre nos 3 trimestres seguintes.

Em derradeiro, cabe destacar que o projeto ainda seguirá para deliberação no Senado, e, posteriormente, será encaminhado para sanção do Presidente da República.

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Wellington Simões Villachi Filho

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).